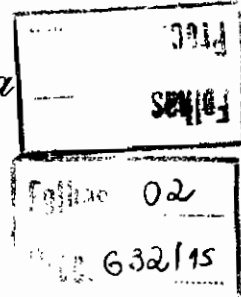


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 10115



Institui a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, localizado no canal de Bertioga/SP.

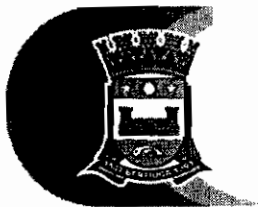
Parágrafo único. A taxa estabelecida no *caput* deste artigo será equivalente a 01 (uma) UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º A renda auferida com a cobrança da taxa será revertida ao Fundo Especial de Turismo – FETUR, para manutenção e melhoria dos próprios equipamentos do flutuante, com a anuência do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

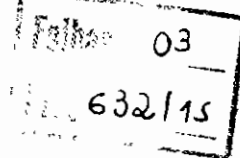
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de dezembro de 2015. (PA n. 2372/15)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Institui a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

O flutuante instalado no canal de Bertioga é de propriedade do Município e este na qualidade de seu administrador, pode dele dispor da maneira que desejar, ressalvado o interesse público.

Logo, possível juridicamente à cobrança de taxa para embarque no flutuante público.

A autorização para uso remunerado do bem público está disciplinada no art. 103, do Código Civil, que dispõe que:

"Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."

De acordo com este projeto de lei a renda obtida será revertida ao Fundo Especial de Turismo – FETUR, em prol dos equipamentos do próprio flutuante.

Aliás, esta proposta está de acordo com as disposições do artigo 6º, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município. Senão, vejamos:

"Art. 120. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

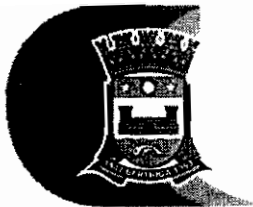
V - taxas:

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Quanto ao valor a ser cobrado, o intuito é fixar a taxa em apenas 01 (uma) UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga), não caracterizando assim qualquer confisco e nem excesso por parte da Administração.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 09 de dezembro de 2015.

04
632/15

OFÍCIO N. 379/2015 – SG

Processo Administrativo n. 2372/15

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *"Institui a cobrança de taxa para embarque no flutuante público, e dá outras providências"*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

2193
10 12 15
17:22
1